

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 20/14, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 408.027,62.”

Do ponto de vista Econômico-financeiro, Orçamentário e Contábil não existem vícios que impeçam o prosseguimento do referido projeto, conforme análise apresentada pela Assessoria Técnica desta Comissão. A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com conclusão da Construção da UPA (Unidade de Pronto Atendimento). Informa-se também que a referida Unidade encontra-se em fase de conclusão e que os valores indicados referem-se ao repasse do saldo final do Governo Federal e de aditivo contratual.

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:

...

"§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Vale relembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, incisos II e III da Lei nº 4.320/64, podem ser provenientes de excesso de arrecadação e resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. Com base no exposto, pode-se verificar que os recursos indicados no Projeto para a abertura do crédito especial, desde que não comprometidos, encontram-se dentre os previstos na Lei 4.320/64.

Maria Thereza Lopes de Azevedo, Manuel Messias Pereira Lima e Ana Luiza Pereira Lima destacam que “O Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação são fontes compensatórias para a abertura de crédito adicional que aumentam o Orçamento inicialmente aprovado, estando por isso, sujeitos a regras rígidas, para serem aceitos como tais [...]”

O crédito adicional pretendido tem por objetivo criar a dotação de Obras e Instalações, no Projeto/ Atividade de “Conclusão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA” junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Com relação ao aditivo contratual correspondente ao valor de R\$ 58.055,98, este se encontra dentro do limite estabelecido no art. 65,



parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93. Limite este, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

Sendo assim, não se vislumbram vícios que impeçam as referidas inclusões.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 05 de Junho de 2014.

Marcos William de Oliveira

Relator

De acordo com o parecer do Relator:


Hamilton Aparecido Machado

Presidente

Mário Cesar Marcondes

Vogal